



DECRETO N° 159, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PUBLICADO

Em 28/01/2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Marabá, e dá outras providências.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) pelo Decreto nº 27, de 2020, o qual passou a tratar do referido tema e avaliando todas as medidas que devem ser adotadas;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a proliferação da doença, bem como a situação epidemiológica atual no município de Marabá.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso a praias, igarapés e balneários nos finais de semana e feriados.

Art. 2º Permanece proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos.

Art. 3º Da mesma forma é obrigatório o uso de máscara, bem como atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool a 70%, na entrada dos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Somente o grupo de risco terá acesso aos supermercados nos horários de 7h às 9h.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará em sanções, sob pena de cassação de Alvará de Funcionamento, respeitado o devido processo legal.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º O infrator se sujeitará, igualmente, às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 8º Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste Decreto, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2021.

A blue ink signature of Sebastião Miranda Filho, followed by his name in black text.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá